



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 14 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 52, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 58 E REVOGA O ARTIGO 62, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 52 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Para efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, aquele que for maior, atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data em que for lavrada a escritura ou instrumento particular.

§1º Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo órgão técnico da Secretaria da Fazenda do Município.

§2º O método de apuração do valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido constante do caput deverá ser estabelecido por lei específica para fins de ITBI, ficando vedado ao Município a adoção de qualquer método aleatório.”

Art. 2º (REJEITADO)

Art. 3º (REJEITADO)

Art. 4º (REJEITADO)

Prefeitura de Itajaí, 14 de julho de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

